



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EDIFICAR, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, GUARITA DE CONTROLE DE ACESSO A SER EXECUTADA NO ESTACIONAMENTO OESTE DO PALÁCIO DO PLANALTO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA GEB ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME.

PROCESSO Nº 00059.000123/2013-06

CONTRATO Nº 144/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GEB ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP**, CNPJ nº 12.136.776/0001-12, com sede na Rua V8, Quadra 16, nº 15, Parque Shalon, São Luis/MA, CEP: 65.070-000, telefax nº (61) 3567-3204, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO LUIZ BARBOSA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 109.020 – SSP/DF, e do CPF nº 033.111.711-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Tomada de Preços nº 01/2013, consoante consta do Processo nº 00059.000123/2013-06, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para edificar, em regime de empreitada por preço global, guarita de controle de acesso, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital da Tomada de Preços nº 01/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes deste Contrato e seus anexos.
- 2) Apresentar os documentos de registro dos trabalhadores.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3) Executar os serviços objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente:

3.1) As Normas aplicáveis e especificações constantes no presente Projeto Básico e seus Anexos.

3.2) As Normas da ABNT no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

3.3) As prescrições e recomendações dos fabricantes.

3.4) As Normas internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT.

3.5) As Normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.6) Leis, normas e regulamentos, inclusive os de segurança pública, os de empresas concessionárias de serviços públicos e os do Corpo de Bombeiros Militar/DF.

3.7) As disposições governamentais legais pertinentes.

3.8) Demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos.

4) Esclarecer previamente toda e qualquer dúvida com o gestor deste Contrato, antes da execução dos serviços correspondentes, bem como submeter amostras de todos os produtos à sua aprovação, antes de aplicá-los.

4.1) Todos os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade e aprovados pelo gestor.

4.2) Em caso de impasse entre **CONTRATADA** e o gestor sobre a reprovação de algum material ofertado e considerado pelo gestor como não sendo de primeira qualidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado para a aprovação do material, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

5) Executar os serviços no horário de expediente, quando possível, devendo ser estes executados, após as 18 horas, fins de semana e feriados com o objetivo de minimizar interferências no funcionamento normal do Palácio do Planalto.

6) Executar os serviços, quando demandados, até o expediente seguinte ao do chamado efetuado pelo gestor deste Contrato, o qual será feito por meio de telefone, ou qualquer outro meio hábil de comunicação, de segunda à sexta-feira, das 08 às 18h.

7) Substituir todos os materiais, peças e equipamentos considerados impróprios pela Fiscalização e/ou gestor deste Contrato, bem como retirar de imediato, do recinto de utilização, os materiais, peças ou equipamentos que sejam impugnados pelo gestor deste Contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 8) Executar fielmente o objeto deste Contrato, em conformidade com o estabelecido na proposta de preços, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seguindo, obrigatoriamente, as Especificações Técnicas do Projeto Básico - Anexo IV do Edital da Tomada de Preços nº 01/2013.
- 9) Manter um preposto e/ou técnico responsável, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-la na execução deste Contrato.
- 10) Identificar, por meio de crachá e uniforme, o pessoal técnico credenciado para executar os serviços nas dependências dos Anexos do Palácio do Planalto.
- 11) Efetuar a assistência técnica e manutenção necessária o prazo de garantia, utilizando a intervenção técnica de profissionais especializados e instruídos sobre os serviços.
- 12) Comunicar à **CONTRATANTE** à existência de qualquer anormalidade que notar nos equipamentos e instalações que não possam ser resolvidas em conformidade com o Projeto Básico - Anexo IV do Edital da Tomada de Preços nº 01/2013.
- 13) Atender, independentemente de inspeção, prontamente a toda e qualquer chamada que venha receber da **CONTRATANTE**, executando os serviços necessários com toda presteza.
- 14) Acatar todas as orientações do setor competente da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados, bem como responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do Projeto Básico - Anexo IV do Edital da Tomada de Preços nº 01/2013.
- 15) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados, bem como responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 16) Substituir, sempre que exigido pelo gestor, qualquer técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao bom andamento dos serviços.
- 17) Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do Projeto Básico - Anexo IV do Edital da Tomada de Preços nº 01/2013.
- 18) Participar, por intermédio do preposto e/ou do(s) responsável(s) técnico(s), de reuniões convocadas pelo gestor deste Contrato, para tratar de assuntos relativos aos serviços objeto do Projeto Básico - Anexo IV do Edital da Tomada de Preços nº 01/2013.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'R' followed by a vertical stroke and a horizontal stroke at the bottom.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 19) Cuidar, rigorosamente, dos aspectos de segurança das instalações e de seus empregados, conforme legislação em vigor.
- 20) Apresentar relação dos materiais, instrumentos, utensílios, equipamentos e ferramentas de sua propriedade, imediatamente antes da entrada nas dependências do Palácio do Planalto, para início dos trabalhos.
- 21) Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir todos os materiais não aprovados pelo gestor deste Contrato, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Projeto Básico - Anexo IV do Edital da Tomada de Preços nº 01/2013.
- 22) Responsabilizar-se por quaisquer danos, ao patrimônio da **CONTRATANTE**, e/ou a terceiros, causado por seus funcionários em virtude da execução dos serviços, os quais deverão ser reparados com a utilização de materiais e acabamentos idênticos aos existentes ou indenizar no valor correspondente.
- 23) Recolher para a Coordenação de Engenharia da **CONTRATANTE**, todos os materiais retirados dos locais dos serviços e julgados reaproveitáveis pelo gestor, sem ônus adicional.
- 24) Conferir todas as medidas no local da obra antes da execução dos serviços.
- 25) Apresentar garantia contratual de 5% do valor contratado, conforme previsto na legislação vigente.
- 26) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 01/2013.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do setor competente, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste Contrato.
- 2) Efetuar o pagamento dos serviços executados desde que atendidas as formalidades previstas e atendidas todas as obrigações pactuadas.
- 3) Permitir aos empregados credenciados da **CONTRATADA** o livre acesso às instalações para execução dos serviços.
- 4) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que atue de forma a dificultar a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 5) Fornecer à **CONTRATADA** as informações solicitadas e necessárias à perfeita execução dos serviços e definições dos materiais, bem como os projetos de arquitetura dos ambientes a serem reformados.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, a cada 15 (quinze) dias de serviços, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Primeira - O pagamento será realizado nas proporções de 20%, 20%, 30% e 30% do total contratado, considerando preço global, conforme Cronograma Físico Financeiro a ser apresentado pela **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, que deverá ser submetido à aprovação do gestor.

Subcláusula Segunda – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Terceira - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Quarta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quinta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Sexta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima Primeira – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Segunda – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Quarta - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Subcláusula Única - O contrato poderá ter sua vigência prorrogada desde que ocorram alguns dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 171.668,41 (cento e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001; Natureza da Despesa: 449051; Nota de Empenho: 2013NE801518, de 26/09/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato e retirada da nota de empenho a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 8.583,42 (oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Primeira – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do item “5” da Cláusula Nona deste Contrato.

Subcláusula Segunda - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

Subcláusula Terceira - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na CEF - Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento, bem como a garantia prestada:

Subcláusula Quinta - Aditado este Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.

Subcláusula Sexta - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo a este Contrato.

Subcláusula Sétima - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste edital, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



- 4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Multa no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, pela não entrega da garantia contratual, em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no "caput" da Cláusula Sétima deste Contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 6) Advertência.
- 7) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 2 (dois) anos.
- 8) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, *01* de *outubro* de 2013.

Benjamin
BENJAMIM BANDEIRA FILHO

Diretor de Recursos Logísticos, Interino
Presidência da República

João Luiz Barbosa da Silva
JOÃO LUIZ BARBOSA DA SILVA

GEB Engenharia, Construção e Comércio Ltda - EPP